



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## **PROJETO DE LEI Nº 012/2022- Legislativo**

SUMULA: "Proíbe empresas de vigilância e Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00 hs, no município de Centenário do Sul- Paraná e da outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica proibida empresas de vigilância noturna privada, assim como Guarda Noturno de utilizarem sirenes, alarmes ou similares no horário das 22:00hs as 06:00hs com a intenção de anunciar sua passagem pelas ruas.

Artigo 2º - As sirenes poderão ser substituídas de forma sugestiva por Sinalizador Giratório tipo Giroflex Amarelo, ou algo similar que não venha a provocar sons.

Artigo 3º - O Município de Centenário do Sul/PR deverá normatizar o serviço de forma, que as empresas de vigilância e guarda noturno, possam exercer sua função sem prejuízo do sono e da saúde dos cidadãos.

Artigo 4º - O município de Centenário do Sul/PR deverá dar ciência, notificando, todas as empresas, já atuantes e as que vierem a prestar este serviço dentro da jurisdição municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centenário do Sul/PR, em 28 de julho de 2022.**

CELSON DELANI  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei vem para estabelecer regulamentação e normatização, com relação as empresas que atuam no setor de vigilância noturna no município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, devido à falta de regulamentação e normatização do serviço, por parte do município, as empresas de vigilâncias noturnas de Centenário do Sul/PR, na intenção de anunciar aos contratantes os seus serviços, a sua passagem pelas ruas, vem utilizando-se indevidamente, do uso de sirenes e alarmes altamente barulhentos para o horário das 22:00 às 06:00.

Isto, perturba, o sono sagrado, o sossego e a paz pública, prejudicando a saúde dos cidadãos que precisam dormir bem, para trabalharem no dia seguinte.

O Código de Transito Brasileiro em seu artigo 29 inciso VII, disciplina sobre estes veículos:

"Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições."

Assim, faz-se necessário, proibir esta prática, visando o bem estar social, salvaguardando a saúde de crianças, idosos e trabalhadores, devendo o município normatizar a atividade de forma adequada aos interesses da sociedade.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

**Centenário do Sul/PR, em 28 de julho de 2022.**

CELSO DELANI  
**VEREADOR**